



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## DECRETO Nº. 26, DE 12 DE ABRIL DE 2022



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**RETIROLÂNDIA**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** Alivanaldo Martins Dos Santos  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet**  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



**MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº. 26, DE 12 DE ABRIL DE 2022.**

**“Institui, no Município de Retirolândia-Ba, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela da Lei Orgânica do Município, de 04 de abril de 1990, resolve:

**CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL Nº 21.310 DE 11 DE ABRIL DE 2022;**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica facultado o uso de máscaras de proteção, permanecendo obrigatório em:

**I** - hospitais e demais unidades de saúde, tais como: clínicas, postos de saúde e farmácias;

**II** - contato com indivíduos com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticos, com indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou com indivíduos que tenham tido contado com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença.

**Parágrafo único** - O uso de máscara permanece indicado:

**I** - para os indivíduos idosos, imunossuprimidos e gestantes, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **PODENDO SER PRORROGADO E/OU MODIFICADOS** seus efeitos mediante a evolução do quadro sistêmico municipal nesta área de saúde pública.

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro  
CNPJ: 13.844.220/0001-43  
Retirolândia/BA - CEP 48.750-000





**MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**GABINETE DO PREFEITO, RETIROLÂNDIA - BA,**

**EM 12 DE ABRIL DE 2022.**

**ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro  
CNPJ: 13.844.220/0001-43  
Retirolândia/BA - CEP 48.750-000

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176